

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.464.717-1

DATA: 09/11/18

PARECER CEE/CES Nº 23/19

APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Santa Cruz, município de Guarapuava.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento do curso de Graduação em Educação Física - Licenciatura, da Unicentro. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15 e às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão. Parecer favorável com determinações e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 1087/18 (fl. 199) e Informação Técnica nº 157/18-CES/Seti (fl. 200), ambos de 10/12/18, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, mediante Ofício nº 303-GR/Unicentro, de 08/11/18 (fl. 201), ofertado no *campus* Santa Cruz, município de Guarapuava.

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, à Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 3.444/97, de 08/08/97.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio de:

- Decretos Estaduais

a) reconhecimento: nº 4276, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/02/05.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.464.717-1

b) última renovação de reconhecimento: nº 1.315, publicado no Diário Oficial do Estado em 07/05/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 55/14, de 06/11/14, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/15 a 11/05/19.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Santa Cruz.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 201, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.939 (duas mil, novecentas e trinta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, à folha 61, e descreveu os objetivos do curso, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 81, 85 e 86, respectivamente.

O curso tem como Coordenador o professor Evandro Oliveira de Brito, graduado em Filosofia (1998) pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), mestre (2002) e doutor (2012) em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 26)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.464.717-1

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezessete) professores, sendo 12 (doze) doutores, 04 (quatro) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 10 (dez) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 06 (seis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-32, 20 e 18 horas). (fls. 57 a 60)

A instituição apresentou a Relação de Ingressantes/Concluintes, à folha 50.

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	40	142	42
2015	40	262	43
2016	40	215	43
2017	40	230	45
2018	40	171	42

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2014	42	12
2012-2015	40	13
2013-2016	40	14
2014-2017	42	10
2015-2018	43	-----

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 30% do total de ingressantes efetivamente matriculados na 1ª série.

Embora seja do conhecimento deste Conselho a realidade nacional deste baixo índice de formados nas licenciaturas, este fato não pode passar despercebido, o que implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.464.717-1

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos. O prazo foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 3, de 03/10/18, DOU de 04/10/18, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução do CNE/CP nº 2, de 01/07/17, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15 foi ampliado para 01/07/19.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente e parcialmente às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, que tratam das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná e das Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, respectivamente.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 02/15-CEE/PR e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Filosofia - Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), *campus* Santa Cruz, município de Guarapuava, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 12/05/19 a 11/06/24 com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.464.717-1

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 2.939 (duas mil, novecentas e trinta e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES o atendimento:

a) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura.

b) Resolução CNE/CP nº 06/18, de 18/12/18, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e dá outras providências.

c) Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

d) Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, evitem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES